

**DECRETO Nº.: 029/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a regulamentação da possibilidade de conversão em pecúnia de férias e licença-prêmio dos Servidores Públicos do Município de Ipameri.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, Sr. JÂNIO PACHECO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,**

**Considerando**, que a Lei Municipal nº 446/1991, que disciplina o regime geral dos Servidores Públicos Municipais de Ipameri, conforme §5º do Art. 117 e §2º do Art. 113, prevê a possibilidade de conversão de férias e licença prêmio em dinheiro, sem que fosse regularizada as hipóteses;

**Considerando**, que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, garante o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, bem como o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, estendeu aos servidores públicos o direito social a férias anuais remuneradas

**Considerando**, que o objeto é que o servidor usufrua do período de férias, para fins de melhor aproveitamento no serviço público;

**Considerando**, que conforme o parecer da Assessoria Jurídica o Município de Ipameri, juntado ao processo nº 202200497, apenas existe legalidade na referida conversão nas situações em que houver impossibilidade de fruição das férias adquiridas pela supremacia do interesse público, em razão de exoneração ou inativação do servidor, essas poderão ser convertidas em pecúnia, sob pena enriquecimento sem causa da Administração Pública;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica proibida a conversão de férias e licença-prêmio para os Servidores Públicos do Município de Ipameri em pecúnia.



**Parágrafo único.** Ressalva-se da proibição exposta no *caput* os casos de o servidor ficar impossibilitado de fruição das férias adquiridas pela supremacia do interesse público, em razão de exoneração ou inativação do servidor, hipóteses em que poderão tais benefícios serem convertidas em pecúnia.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro 2022.

---

**JÂNIO PACHECO**  
**Prefeito Municipal**